

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito tributário e financeiro I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Marcelo de Lima Assafim; Liane Francisca Hüning Pazinato; Raymundo Juliano Feitosa. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-164-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Com alegria que chegamos ao VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito com o tema Direito, Governança e Políticas de Inclusão reunindo os trabalhos científicos desenvolvidas por docentes e discentes e egressos da pós-graduação brasileira, inclusive, na intersecção necessária com os jovens pesquisadores graduação.

No grupo de trabalho “Direito Tributário e Financeiro I ” as pesquisas se situam nas fronteiras do Sistema Tributário Nacional e a Reforma Tributaria e divididas em grupos que debatem Teorias, Tributos em espécie, Litígios Tributários.

Os autores Erick Marques Vieira e Fabiano Ferreira Lopes, no trabalho “Do arado ao Fisco: os efeitos da Reforma Tributária sobre o produtor rural brasileiro”, apontam os desafios que os produtores rurais encontrarão para sua adaptação com as novas exigências instituídas pela reforma tributária.

No texto “o Impacto da Tributação da economia digital no Brasil e no Federalismo Fiscal: Do ICMS/ISS ao IBS/CBS, os autores - Alberto Mário de Souza Carvalho e Raymundo Juliano Feitosa e João Hélio de Farias Moraes Coutinho discutem como a revolução tecnológica e a internet impulsionaram a mudança do modelo de negócios, centrado não mais na exteriorização de riqueza através da aquisição de bens físicos, mas, por meio de bens virtuais ou da fruição de uma utilidade ou na experiência decorrente desse novo bem.

regulamentado pela Lei Complementar nº 214/2025, como resposta à regressividade do sistema tributário brasileiro.

Na pesquisa sobre a Cobrança do ITR sobre imóveis localizados em áreas urbanas, seu caráter extrafiscal e seus efeitos financeiros nos municípios e nos contribuintes, os autores Liane Francisca Hüning Pazinato e Vinicius Ruas Duarte buscam analisar os fundamentos jurídicos e as implicações práticas da cobrança do ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) nas áreas urbanas, tradicionalmente sujeitas ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana), bem como as questões de competência tributária demonstrando o seu caráter extrafiscal ambiental e os efeitos financeiros nos Municípios e contribuintes.

Os autores Guilherme Zocollaro Nogueira, Rubens Alexandre Elias Calixto e Andre Luis De Andrade Melo, no texto “Entre o princípio da capacidade contributiva e a realidade da regressividade: inclusão social pela reforma tributária?” buscam discutir os impactos da reforma em relação ante à regressividade.

Na pesquisa “A (necessária) correspondência entre hipótese de incidência e base de cálculo das taxas: análise da repartição da receita arrecadada pelo Detran/PR”, o autor José Raul Cubas Júnior demonstrar a necessária correspondência entre a materialidade da hipótese de incidência tributária das taxas e as suas respectivas bases de cálculo.

Os autores Marina Furlan e Diógenes Vicente Hassan Ribeiro na pesquisa “Da comunicação ecológica e a extrafiscalidade tributária: análise da regulamentação da reforma tributária, a partir da lei complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025”, buscam analisar como a comunicação pode ser utilizada como uma forma de interação entre os sistemas da Economia e do Direito, na visão de Niklas Luhmann, visando a proteção do meio ambiente.

O texto “Ensaio sobre a constitucionalidade da arbitragem tributária no Brasil” dos autores

jurídica, a validade jurídica e os efeitos dos atos ou negócios jurídicos para fins de incidência do IBS e CBS.

O trabalho a “Inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA): políticas fiscais e de atendimento no Estado do Pará”, dos autores Hamanda de Nazaré Freitas Matos, Eliana Maria De Souza Franco Teixeira e Rosiane De Cássia Risuenho Silva Lima, visa analisar os desafios e avanços na inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com ênfase na Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (PEPTEA), instituída no Estado do Pará pela Lei nº 9.061/2020.

Os autores Silvio Hiroshi Nakao, Vinicius de Paula Pimenta Salgado e Pedro Pilotto Arrais apresentam texto “A interface entre o direito e a contabilidade: a tributação incidente sobre a transferência de ativos em holding familiar” que analisa a controvérsia acerca da tributação incidente sobre a transferência de ativos no âmbito das holdings familiares, notadamente a questão da distinção entre avaliação a valor justo e a custo das cotas sociais para fins de mensuração da base de cálculo do imposto de renda (IR) e do imposto sobre doações e heranças (ITCMD) no momento da respectiva transferência.

A pesquisa “Justiça tributária no Brasil: reflexões a partir da teoria de John Rawls” de Patricia de Lima Villadouro, Aline Ouriques Freire Fernandes e Renato Zanolla Montefusco analisa a aplicabilidade da Teoria da Justiça de John Rawls ao Sistema Tributário Brasileiro, buscando promover uma reflexão crítica sobre a justiça social no campo fiscal.

O autor Renê Weiber Dos Santos investiga, no artigo intitulado “Tributação na era digital: blockchain como caminho para um sistema fiscal moderno”, o uso da tecnologia blockchain como ferramenta inovadora na arrecadação de tributos, propondo-a como solução para desafios estruturais do sistema tributário tradicional, como a evasão fiscal, a burocracia e a falta de transparência.

Os autores Silas Marcos de Santana Lopes e Paulo Roberto Lyrio Pimenta, no artigo “A base de cálculo do ICMS no fornecimento de alimentos intermediado por plataformas digitais e o art. 274 da LC 214/2025”, buscam demonstrar que a evolução das dinâmicas econômicas e tecnológicas tem tensionado a estrutura conceitual do Direito Tributário Brasileiro, especialmente no que se refere à delimitação da base de cálculo do ICMS em operações mediadas por plataformas digitais.

O texto “Regra-matriz de Incidência Tributária - ITCMD: considerações sobre a lei paulista n.º 10.705/2000”, dos autores Solange Teresinha Carvalho Pissolato, Rogerio Mollica e Patrícia Lichs Cunha Silva de Almeida, apresenta breves considerações sobre o ITCMD, a regra-matriz de incidência tributária, sua relevância em decorrência das alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 132/2023 e a imposição da progressividade de alíquotas.

Nos brindam os autores com novas fronteiras de pesquisas em Direito Tributário e Financeiro, que coadunam com a dinâmica que a disciplina demanda para atender as transformações do mundo contemporâneo, as relações entre o Estado e a sociedade, bem como, as reformas legislativas e mutações do Direito.

Inverno de 2025.

Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa (UNICAP)

Profa. Dra. Liane Francisca Hüning Pazinato (FURG)

Prof Dr. João Marcelo de Lima Assafim (UFRJ)

DESENVOLVIMENTO E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES NO BRASIL: O PAPEL DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA E A REFORMA TRIBUTÁRIA

DEVELOPMENT AND REDUCTION OF INEQUALITIES IN BRAZIL: THE ROLE OF PERSONAL INCOME TAX AND TAX REFORM

Cassandra Libel Esteves Barbosa Boggi ¹

Resumo

O presente estudo analisa o papel do Imposto de Renda da Pessoa Física na redução das desigualdades socioeconômicas no Brasil, com foco na progressividade do tributo e nas mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023, que trata da Reforma Tributária. Historicamente, o sistema tributário brasileiro tem se caracterizado por uma alta carga sobre o consumo e baixa tributação sobre a renda e o patrimônio, o que intensifica as desigualdades sociais. Embora o Imposto de Renda seja um dos principais mecanismos de arrecadação, sua efetividade redistributiva é limitada por distorções como a isenção sobre dividendos e a menor tributação sobre rendimentos de capital. A pesquisa adota o método lógico-dialético e a abordagem tridimensionalista do Direito, conforme proposta por Miguel Reale, para analisar os aspectos normativos, fáticos e axiológicos da tributação no Brasil. O estudo também realiza um exame comparativo com experiências internacionais bem-sucedidas, demonstrando que sistemas tributários progressivos contribuem significativamente para a equidade social. Os resultados indicam que a Reforma Tributária, ao modificar faixas de isenção e alíquotas do Imposto de Renda, pode aprimorar a progressividade do sistema. No entanto, desafios permanecem, especialmente no combate à elisão fiscal e na necessidade de tributar de forma mais justa grandes fortunas e rendimentos do capital. Conclui-se, para efetiva redução das desigualdades, é fundamental um modelo tributário mais equitativo, que alivie a carga sobre as camadas de menor renda e amplie a incidência sobre os mais ricos, alinhando-se aos princípios de justiça social e fiscal estabelecidos na Constituição.

inequalities. Although the IRPF is one of the primary revenue-generating mechanisms, its redistributive effectiveness is limited by distortions such as the exemption of dividends and the lower taxation of capital income. The research adopts the logical-dialectical method and the three-dimensional approach to Law, as proposed by Miguel Reale, to analyze the normative, factual, and axiological aspects of taxation in Brazil. Additionally, the study conducts a comparative analysis of successful international experiences, demonstrating that progressive tax systems significantly contribute to social equity. The findings indicate that the tax reform, by modifying exemption thresholds and Tax Reform tax brackets, has the potential to enhance the system's progressivity. However, challenges remain, particularly in combating tax avoidance and ensuring fairer taxation of large fortunes and capital income. It is concluded that, to effectively reduce inequalities, a more equitable tax model is essential—one that alleviates the burden on lower-income groups while increasing taxation on the wealthiest, aligning with the principles of social and fiscal justice established in the Constitution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social inequality, Income tax, Tax reform, Fiscal justice, Income redistribution

1 INTRODUÇÃO

A tributação desempenha um papel central na estruturação das economias modernas, constituindo um dos principais instrumentos de financiamento das políticas públicas e de redistribuição de renda. No Brasil, historicamente marcado por altos índices de desigualdade socioeconômica, o sistema tributário tem sido alvo de amplos debates, sobretudo em relação à sua eficiência na promoção da justiça fiscal (Flausino; Isak, 2024). Rui Barbosa (1849-1923), em sua célebre *Oração aos Moços*, já alertava para a necessidade de um sistema jurídico e fiscal que promovesse a verdadeira igualdade, afirmando que “Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta [...]” (Barbosa, 1921, p. 508). Esse princípio ressoa na atual discussão sobre o imposto de renda no Brasil, em que a carga tributária desproporcional sobre os mais pobres não apenas perpetua desigualdades, mas compromete a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

A estrutura tributária brasileira se caracteriza por uma carga tributária regressiva, onde a maior parte da arrecadação provém de impostos indiretos incidentes sobre o consumo, enquanto a tributação sobre a renda e o patrimônio é relativamente baixa. Esse modelo impacta desproporcionalmente as camadas mais vulneráveis da população, uma vez que tributos sobre bens e serviços afetam proporcionalmente mais os indivíduos de menor renda, perpetuando desigualdades sociais.

O Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) constitui um dos principais mecanismos de arrecadação do Estado e, idealmente, deveria atuar como um instrumento progressivo de justiça fiscal, assegurando que indivíduos com maior capacidade econômica contribuam proporcionalmente mais para o financiamento das políticas públicas. No entanto, o modelo vigente apresenta diversas distorções que limitam seu potencial redistributivo. Entre os principais problemas, a literatura destaca a isenção de dividendos, que favorece grandes detentores de capital, e a tributação diferenciada entre trabalho e capital, que onera mais os assalariados do que os detentores de grandes fortunas e investimentos financeiros (Felizardo, 2024). Além disso, a defasagem na atualização da tabela do IRPF contribui para o fenômeno conhecido como “inflação fiscal”, ampliando o peso da carga tributária sobre a classe média (Flausino; Isak, 2024, p. 72).

A recente aprovação da Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023, que trata da Reforma Tributária, abre novas perspectivas para a correção dessas distorções e a construção de um sistema mais equitativo. Dentre as mudanças propostas, destacam-se a revisão das alíquotas do IRPF, a ampliação da faixa de isenção e a possibilidade de maior tributação

sobre rendimentos do capital. Tais alterações possuem o potencial de tornar o sistema mais progressivo, alinhando-se a princípios de equidade fiscal e justiça social (Brasil, 2023).

No entanto, a efetividade dessas mudanças dependerá de sua implementação concreta e da capacidade do Estado de combater práticas de elisão fiscal, garantindo que aqueles com maior poder econômico não se beneficiem de brechas legais para reduzir sua carga tributária.

Neste contexto, o presente estudo discute o papel do IRPF na redução das desigualdades socioeconômicas no Brasil, analisando a eficácia da sua progressividade e os possíveis impactos das modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 132/2023. Para tal, são abordados os desafios e as potencialidades da reforma tributária sob a perspectiva da justiça fiscal, a partir de um viés comparativo com experiências internacionais bem-sucedidas.

Modelos tributários progressivos adotados em países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) demonstram que uma maior tributação sobre a renda e o patrimônio, aliada a um sistema de transferências sociais eficiente, contribui significativamente para a redução das desigualdades. Dessa forma, o estudo busca evidenciar em que medida a reforma tributária pode representar um avanço para o Brasil na construção de um sistema fiscal mais justo e eficiente.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Metodologicamente, o trabalho lança mão do método lógico-dialético, com a abordagem tridimensionalista do Direito, conforme proposto por Reale (1998). A análise normativo-axiológica e fática possibilitará abordar aspectos históricos, legais e socioeconômicos do sistema tributário brasileiro e suas relações com a redução da desigualdade social no Brasil. Para tanto, serão utilizados dados já registrados na literatura acadêmica da área.

A abordagem tridimensionalista do Direito, conforme proposta por Reale (1998), representa um marco teórico fundamental para a compreensão da normatividade jurídica em sua relação com os aspectos sociais e axiológicos. O autor sustenta que o Direito não pode ser analisado apenas como um conjunto de normas abstratas e sistematizadas, mas sim como um fenômeno dinâmico, resultante da interdependência entre três dimensões essenciais: a dimensão normativa, que abrange as normas jurídicas e seu caráter prescritivo; a dimensão fática, que refere-se às circunstâncias concretas da realidade social em que o Direito se insere; e a dimensão axiológica, que engloba os valores e princípios que orientam e justificam a ordem jurídica.

No contexto da tributação e da justiça fiscal, a aplicação do tridimensionalismo jurídico revela-se particularmente relevante, uma vez que o sistema tributário deve ser analisado não

apenas a partir de seu arcabouço normativo, mas também em sua efetividade social e em sua adequação aos princípios de equidade e justiça. A dimensão normativa do sistema tributário brasileiro encontra-se materializada na Constituição Federal de 1988 e nas legislações infraconstitucionais que disciplinam a arrecadação e a distribuição dos tributos, com destaque para o IRPF. No entanto, a dimensão fática demonstra que, apesar da previsão constitucional de progressividade tributária, a estrutura do IRPF ainda apresenta distorções que reduzem sua capacidade redistributiva, contribuindo para a perpetuação das desigualdades sociais.

A dimensão axiológica, por sua vez, impõe uma análise crítica sobre os fundamentos da justiça fiscal e da função social dos tributos. O princípio da capacidade contributiva, previsto no artigo 145, §1º, da Constituição Federal de 1988, expressa um valor essencial para a estruturação de um sistema tributário mais equitativo, ao estabelecer que aqueles com maior poder econômico devem contribuir proporcionalmente mais para o financiamento do Estado (Brasil, 1988). No entanto, a presença de mecanismos que favorecem a tributação regressiva, como a alta carga sobre o consumo e a baixa tributação sobre grandes fortunas e rendimentos do capital, contradiz esse princípio e sugere a necessidade de reformas estruturais para alinhar a prática tributária aos valores constitucionais de justiça social.

Dessa forma, a abordagem tridimensionalista de Reale (1998), permite uma análise integrada do sistema tributário, evidenciando que a efetividade das normas tributárias não pode ser avaliada isoladamente, mas deve considerar tanto sua aplicação na realidade social quanto sua aderência aos valores de equidade e justiça. A recente aprovação da Emenda Constitucional n. 132/2023, que promove mudanças na estrutura tributária brasileira, deve ser examinada sob essa perspectiva, de modo a verificar se suas inovações normativas realmente impactam a realidade socioeconômica e se estão alinhadas aos princípios fundamentais da ordem jurídica (Brasil, 2023). Assim, a aplicação do tridimensionalismo jurídico ao estudo da tributação reforça a necessidade de reformas que não apenas reestruturem tecnicamente o sistema tributário, mas que também promovam maior justiça fiscal e efetiva redução das desigualdades no Brasil.

3 SOBRE A DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL

A desigualdade social no Brasil é um fenômeno historicamente enraizado e resulta de um conjunto complexo de fatores estruturais, econômicos e políticos que moldaram a organização da sociedade brasileira. Desde o período colonial, a concentração fundiária e a exploração do trabalho escravizado estabeleceram as bases para uma distribuição assimétrica de riqueza e oportunidades, um processo que se perpetuou ao longo dos séculos e permanece

influyente na configuração socioeconômica do país (Prado Júnior, 1969). A ausência de reformas estruturais efetivas após a abolição da escravidão em 1888 aprofundou as disparidades sociais, consolidando um modelo de exclusão que se reflete até os dias atuais nos indicadores de pobreza e acesso a direitos fundamentais.

Barbosa (1921) há tempo revelou que a regra da igualdade não consiste senão em quinhonar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios de inveja, do orgulho ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais ou a desiguais com igualdade seria desigualdade flagrante e não igualdade real (Barbosa, 1921; Coêlho, 2004).

Com o avanço da industrialização e da urbanização ao longo do século XX, as desigualdades persistiram e se manifestaram de diferentes formas, incluindo a precarização do trabalho, a concentração de renda e a limitação do acesso a serviços essenciais, como educação e saúde (Graham, 2018). A rápida urbanização, muitas vezes desordenada, ampliou a segregação socioespacial, resultando na formação de periferias marcadas pela ausência de infraestrutura adequada e oportunidades econômicas (Maricato; Colosso, 2020).

Atualmente, o Brasil figura entre os países com maior desigualdade de renda do mundo, conforme evidenciado pelo coeficiente de Gini, que se mantém em patamares elevados ao longo das últimas décadas, demonstrando a persistência desse quadro estrutural (Bartoluzzio *et al.*, 2023). Segundo Felizardo (2024), a regressividade do sistema tributário contribui para a manutenção dessas desigualdades, uma vez que a maior parte da carga tributária incide sobre o consumo, penalizando proporcionalmente os indivíduos de menor renda, enquanto a tributação sobre grandes fortunas e rendimentos do capital permanece reduzida. Esse modelo tributário, ao invés de atuar como instrumento de redistribuição de renda, intensifica as desigualdades ao favorecer as classes mais altas (Saez; Zucman, 2019).

A desigualdade social no Brasil também se manifesta de forma significativa no plano regional. Enquanto as regiões Sul e Sudeste apresentam maior desenvolvimento econômico e acesso a infraestrutura, o Norte e o Nordeste enfrentam desafios históricos relacionados à marginalização no processo de crescimento econômico (Holanda, 1994). Essas disparidades regionais são resultado não apenas de diferenças geográficas e climáticas, mas também de políticas econômicas e decisões políticas que favoreceram a concentração dos investimentos públicos em determinadas áreas do país (Fausto, 2013).

Além das desigualdades regionais, fatores como cor e gênero exercem influência direta na distribuição de renda e no acesso a oportunidades, evidenciando a interseccionalidade da

desigualdade no país. Estudos apontam que a população negra e as mulheres enfrentam maiores barreiras no mercado de trabalho, resultando em rendimentos significativamente inferiores aos dos homens brancos em posições equivalentes (Rocha, 2021). Esse fenômeno é reforçado pela reprodução de mecanismos de exclusão social e discriminação estrutural, que limitam a mobilidade socioeconômica desses grupos (Souza, 2020).

Diante desse cenário, políticas públicas voltadas para a redistribuição de renda são fundamentais para a promoção da justiça social. Programas de transferência de renda, como o Bolsa Família e o Auxílio Brasil, têm demonstrado impactos positivos na redução da pobreza extrema e na melhoria de indicadores sociais, assim, por enquanto sua continuidade e aprimoramento são necessários para garantir uma redução sustentável das desigualdades (Paiva; Falcão; Bartholo, 2013).

Além disso, reformas estruturais no sistema tributário podem desempenhar um papel central na mitigação dessas desigualdades. A implementação de um modelo tributário mais progressivo, que reduza a carga sobre o consumo e aumente a tributação sobre grandes patrimônios e rendimentos do capital, seria um passo fundamental para a construção de um sistema mais equitativo (Elbers *et al.*, 2007). A Reforma Tributária, especialmente no que se refere ao IRPF, pode tornar o sistema mais alinhado a princípios de equidade fiscal, contribuindo para um modelo de desenvolvimento econômico mais justo e inclusivo.

4 O IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA E SUA PROGRESSIVIDADE

O IRPF configura-se como um dos principais instrumentos de arrecadação tributária no Brasil, sendo historicamente concebido sob uma estrutura progressiva, na qual as alíquotas aumentam à medida que cresce a renda do contribuinte (Felizardo, 2024). Esse modelo, em tese, visa garantir maior equidade fiscal, de modo que aqueles com maior capacidade contributiva sejam proporcionalmente mais onerados, em conformidade com o princípio da capacidade econômica, previsto no artigo 145, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Entretanto, a progressividade do IRPF no Brasil tem sido objeto de críticas recorrentes na literatura econômica, que apontam limitações estruturais e mecanismos que comprometem sua eficácia redistributiva. Conforme destacam Flausino e Isak (2024), a existência de instrumentos de elisão fiscal, como deduções e isenções que beneficiam as classes mais altas, associada à disparidade na tributação entre rendimentos do trabalho e do capital, reduz significativamente o efeito progressivo do imposto. Essa realidade faz com que a tributação sobre a renda no Brasil se distancie do modelo de progressividade efetiva observado em países

da OCDE, onde a tributação sobre o capital tende a ser mais rigorosa e abrangente (Piketty; Saez; Zucman, 2018).

Além disso, é fundamental considerar que a estrutura tributária brasileira, de maneira geral, ainda se apoia predominantemente na tributação indireta, o que acentua seu caráter regressivo. Segundo Furtado (2003, p. 245), “[...] o sistema financeiro e tributário brasileiro assenta sobre bases regressivas, privilegiando tributos indiretos, como impostos sobre o consumo, que afetam desproporcionalmente a população de menor renda”. Esse cenário resulta em uma distribuição tributária assimétrica, na qual indivíduos de baixa renda são mais onerados proporcionalmente do que aqueles de alta renda, uma vez que tributos indiretos, como ICMS e PIS/COFINS, incidem indistintamente sobre bens e serviços essenciais.

Diante desse contexto, a função redistributiva do IRPF permanece aquém do esperado, tornando-se imperativo revisar suas alíquotas, faixas de isenção e critérios de dedução, de modo a ampliar sua efetividade na redução das desigualdades socioeconômicas. O atual modelo de tributação sobre a renda apresenta fragilidades estruturais que favorecem a concentração de riqueza, uma vez que a menor tributação sobre rendimentos do capital e a ausência de taxaço sobre dividendos resultam em um sistema assimétrico, no qual os mais ricos contribuem proporcionalmente menos do que os trabalhadores assalariados (Felizardo, 2024). Além disso, a defasagem histórica da tabela do IRPF intensifica a chamada “inflação fiscal”, pressionando especialmente a classe média, que viu sua carga tributária aumentar em termos reais ao longo das décadas (Flausino; Isak, 2024).

A adoção de uma tributação mais equilibrada entre capital e trabalho, aliada a uma revisão dos benefícios fiscais que favorecem as camadas mais ricas, pode contribuir para a construção de um sistema tributário mais justo e eficiente (Elbers *et al.*, 2007). Modelos tributários progressivos adotados em países da OCDE demonstram que um maior equilíbrio na incidência tributária, com maior tributação sobre grandes fortunas e heranças, coligada a políticas eficientes de redistribuição, tem impacto positivo na redução das desigualdades sociais (Saez; Zucman, 2019). Dessa forma, uma reforma tributária que reforce a progressividade do IRPF e amplie sua base de incidência sobre altas rendas, eliminando distorções e combatendo a elisão fiscal, pode representar um avanço significativo para a promoção da justiça fiscal e social no Brasil.

A efetividade do IRPF como instrumento de justiça fiscal depende, portanto, da superação de obstáculos normativos e estruturais que comprometem sua progressividade. Um dos principais desafios reside na harmonização entre as diferentes formas de rendimento, de

modo que rendas oriundas do capital e do trabalho sejam tributadas de maneira proporcional à sua capacidade contributiva. A distinção no tratamento tributário de diferentes fontes de renda tem gerado distorções que reduzem a arrecadação e limitam o efeito redistributivo do imposto, conforme apontado por Saez e Zucman (2019), ao analisarem sistemas que mantêm alíquotas reduzidas para rendimentos financeiros e ganhos de capital.

Além disso, a carga tributária indireta, incidente sobre o consumo, contribui para o caráter regressivo do sistema fiscal brasileiro, penalizando proporcionalmente os indivíduos de menor renda. Estudos demonstram que a parcela mais pobre da população compromete um percentual significativamente maior de sua renda com tributos embutidos em bens e serviços essenciais, enquanto indivíduos de alta renda beneficiam-se de regimes especiais de tributação e isenções que reduzem sua carga tributária efetiva (Bartoluzzio *et al.*, 2023).

Esse quadro evidencia a necessidade de reformas que não apenas tornem o IRPF mais progressivo, mas que também promovam uma reestruturação da tributação indireta, reduzindo sua incidência sobre bens essenciais e ampliando a tributação sobre patrimônios e transações financeiras de alto valor.

A experiência internacional sugere que a justiça fiscal não depende exclusivamente da estruturação do imposto de renda, mas da combinação entre tributação progressiva e políticas de transferência de renda. Nos países escandinavos, por exemplo, o modelo tributário alia elevada progressividade no imposto de renda a um sistema forte de seguridade social, garantindo que a arrecadação cumpra sua função redistributiva (Graham, 2018). No Brasil, a ausência de uma estrutura tributária equilibrada compromete a eficácia de políticas públicas voltadas à redução da pobreza e da desigualdade, tornando imprescindível uma revisão abrangente da forma como os tributos são arrecadados e redistribuídos.

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e combate à evasão e elisão fiscais. A presença de brechas legais que permitem a minimização artificial da base tributável compromete a arrecadação e aprofunda desigualdades, ao possibilitar que grandes patrimônios escapem da tributação efetiva. Segundo Felizardo (2024), a implementação de medidas mais rigorosas para evitar práticas abusivas de planejamento tributário, como o uso de paraísos fiscais e a subnotificação de rendimentos, é fundamental para garantir que o IRPF cumpra sua função redistributiva.

Dessa forma, a revisão do imposto de renda no Brasil deve ir além da mera alteração de alíquotas e faixas de isenção. É necessário um redesenho estrutural que considere a equidade na tributação de diferentes rendas, a reformulação da carga tributária indireta e o fortalecimento da fiscalização. A adoção de um modelo mais progressivo e eficiente permitirá não apenas o

aumento da arrecadação, mas a construção de um sistema tributário que efetivamente contribua para a redução das desigualdades e para a promoção de um desenvolvimento econômico mais inclusivo e sustentável.

5 A REFORMA TRIBUTÁRIA E OS DESAFIOS PARA A JUSTIÇA FISCAL

A Emenda Constitucional n. 132/2023 propõe alterações estruturais no sistema tributário, buscando maior simplicidade, transparência e neutralidade. Entre as principais mudanças, destaca-se a substituição de tributos sobre o consumo por um modelo unificado, além de ajustes na tributação sobre renda e patrimônio (Brasil, 2023). Sobre isso, destaca-se que a necessidade de reequilibrar o sistema tributário brasileiro encontra respaldo em análises de Derzi (2018) e Carvalho (2010), que discutem a importância da tributação sobre patrimônio e rendimentos do capital como instrumento de justiça fiscal. Derzi (2018) enfatiza que a regressividade do sistema atual compromete a capacidade redistributiva dos tributos e perpetua privilégios históricos. Já Carvalho (2010) reforça que um modelo tributário justo deve respeitar o princípio da capacidade contributiva, incidindo de maneira proporcional sobre aqueles que possuem maior riqueza acumulada.

Entretanto, o impacto direto sobre o IRPF ainda gera debates, uma vez que a estrutura atual apresenta distorções que favorecem grupos de alta renda e reduzem sua função redistributiva. A reforma inclui medidas que visam ampliar a progressividade tributária, como a ampliação da faixa de isenção, a criação de novas alíquotas intermediárias e a revisão de alíquotas sobre rendimentos de capital. Tais medidas buscam corrigir distorções, como a diferenciação entre a tributação do trabalho e do capital, promovendo maior equidade no sistema fiscal. No entanto, especialistas apontam que a efetividade dessas mudanças dependerá da capacidade de implementação e do alinhamento com outras políticas econômicas e sociais.

A experiência internacional sugere que países que adotaram modelos tributários progressivos têm alcançado melhores índices de equidade e desenvolvimento econômico sustentável. Segundo Graham (2018, p. 97, tradução nossa), “[...] a progressividade tributária é essencial para a promoção da justiça social e para a sustentabilidade do financiamento público a longo prazo”. Exemplos como os modelos escandinavos e de algumas nações da União Europeia demonstram que uma tributação mais justa sobre a renda e o patrimônio pode reduzir desigualdades e fortalecer o crescimento econômico.

No caso brasileiro, os desafios incluem não apenas a reforma das alíquotas, mas também o fortalecimento da fiscalização e o combate à evasão fiscal, que historicamente compromete a arrecadação e a eficiência do sistema tributário. Além disso, políticas de incentivo à

conformidade tributária e à modernização administrativa são essenciais para garantir que a progressividade tributária se traduza efetivamente em maior justiça social e redistribuição de renda.

Ressalta-se, assim, que o modelo tributário de um país exerce um papel importante no combate às desigualdades sociais e econômicas. Isto pois, em um sistema tributário justo e equilibrado há uma tendência para que a renda e a riqueza sejam menos concentradas. Sobre isso, Furtado (2003, p. 58):

O papel do tributo em uma sociedade contemporânea não é somente financiar o Estado, mas, primordialmente, servir de instrumento de transformação social para resgatar direitos não realizados. Tal função não é apenas dos tributos, pois todo o sistema jurídico no qual ele está inserido e dá suporte tem esse dever de atuar como um agente transformador.

Ainda segundo o autor supracitado, não se faz necessário levantamento estatístico algum para se verificar a disparidade de renda entre os brasileiros, nação esta em que a pobreza e a riqueza extremas andam juntas pelas ruas (González; Faria; Correia Neto, 2024). A Constituição Federal de 1988 traçou como seus objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Furtado, 2003). Para se atingir essa meta, é de crucial importância que o sistema tributário do Brasil seja condizente com os objetivos traçados e determinados pela Carta Magna.

Assim, é pertinente o questionamento sobre se, diante da atual organização tributária do país, os tributos cumprem a função de diminuir ou aumentar as desigualdades. Ao analisar o cenário atual, observa-se que a tributação é composta por tributos diretos, que incidem sobre o patrimônio e a renda, e por tributos indiretos, que recaem sobre o consumo. A tributação direta, por ter um caráter mais progressivo, tem o potencial de atender de forma mais justa aos princípios da igualdade e da capacidade contributiva, como será demonstrado adiante.

Por outro lado, a tributação indireta é considerada mais regressiva, pois, ao incidir sobre o consumo, ela afeta igualmente ricos e pobres, que pagam o mesmo valor ao adquirir um produto, mercadoria ou serviço.

São vários os efeitos gerados por um sistema que prioriza uma carga tributária sobre o consumo em detrimento da tributação sobre o patrimônio e a renda. Entre esses efeitos, destacam-se: a limitação do consumo, as dificuldades no impulso ao crescimento econômico e ao aumento dos níveis de emprego, pois o baixo consumo restringe a expansão da economia, o

que, por sua vez, não possui a capacidade de gerar novos postos de trabalho; a desigualdade, ao cobrar o mesmo valor de diferentes classes sociais, violando os princípios da igualdade e da capacidade contributiva (Felizardo, 2024; Flausino; Isak, 2024).

Outro problema do modelo que prioriza a tributação indireta é a forma cumulativa com que muitos impostos ou contribuições incidem sobre o consumo, como no caso do PIS e da COFINS. Esses custos são repassados aos produtos e serviços, o que reduz a capacidade de consumo e afeta a competitividade das empresas.

A tributação cumulativa impacta o crescimento econômico ao afetar as decisões de investimento. De forma análoga a um efeito cascata, o imposto ou contribuição eleva o custo de bens de capital, sendo que, como esses bens têm cadeias produtivas relativamente longas, a elevação tende a ser superior à que ocorre com bens de consumo. Isso resulta em uma redução do investimento, o que compromete a taxa de crescimento do país.

O Brasil sempre foi caracterizado por grandes desigualdades, sendo que na década de 1970 surgiu o termo “Belíndia” para descrever a disparidade entre um país com características de nações desenvolvidas, como a Bélgica, e outro com profundas desigualdades, como a Índia (Dutra; Pozzetti, 2024). E, embora alguns avanços tenham sido conquistados, como a diminuição da mortalidade infantil, do analfabetismo, e o aumento da expectativa de vida e da escolarização de jovens, as metas estabelecidas quando da promulgação da Carta Magna ainda não foram completamente atingidas.

No cenário internacional, a busca pelo tratamento igualitário já se manifestava antes da Revolução Francesa, mas, a partir dela, a luta por tratamento equânime (*equal treatment*) tornou-se um sinônimo de justiça, sendo um aspecto fundamental da dignidade humana, especialmente no que diz respeito ao tratamento que o Estado concede ao indivíduo (Rinaldi *et al.*, 2024).

O direito à igualdade, ou ao tratamento isonômico, é um direito fundamental, ocupando posição de destaque na sociedade moderna e invertendo a tradicional relação entre Estado e indivíduo, ao reconhecer que o ser humano possui, antes de mais nada, direitos, seguidos dos deveres perante o Estado, e que os direitos que o Estado detém em relação ao indivíduo visam atender às necessidades de seus cidadãos.

Por meio de ações corretivas dos Poderes Públicos e da implementação de direitos relacionados à assistência social, educação, trabalho, lazer, saúde, cultura e esporte, buscou-se promover uma igualdade material, isto é, o tratamento equânime entre os seres humanos e a igualdade de oportunidades. A igualdade material exige que as chances sejam oferecidas de maneira igualitária a todos os cidadãos, na busca pela apropriação dos bens da vida.

6 A PROGRESSIVIDADE DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA E SEUS EFEITOS NA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS NO BRASIL

A progressividade do IRPF no Brasil tem sido objeto de debate acadêmico e político, especialmente no que concerne à sua capacidade de atuar como mecanismo redistributivo de renda. A literatura econômica aponta que sistemas tributários progressivos tendem a reduzir desigualdades ao impor tributação proporcionalmente maior sobre aqueles que possuem maior capacidade contributiva (Piketty; Saez; Zucman, 2018). No entanto, no Brasil, a efetividade desse modelo é mitigada por fatores estruturais, como a incidência regressiva da carga tributária global e a assimetria entre a tributação de rendimentos do trabalho e do capital (Felizardo, 2024).

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o coeficiente de Gini, principal indicador de desigualdade de renda, demonstra uma redução marginal na desigualdade após a incidência do IRPF, mas essa redução é limitada quando comparada a países que aplicam alíquotas mais progressivas e tributação mais incisiva sobre grandes fortunas e dividendos. No Brasil, a menor tributação sobre rendimentos de capital e a presença de mecanismos de elisão fiscal contribuem para a manutenção de um modelo que favorece as camadas de maior renda, reduzindo o potencial redistributivo do IRPF (Flausino; Isak, 2024).

A recente aprovação da Emenda Constitucional n. 132/2023 introduziu alterações significativas na estrutura tributária brasileira, com potencial impacto sobre a progressividade do IRPF. Uma das mudanças centrais foi a revisão das faixas de isenção e das alíquotas incidentes sobre as diferentes faixas de renda, ampliando a carga tributária sobre os extratos superiores e reduzindo a pressão fiscal sobre os indivíduos de baixa renda (Brasil, 2023). Estudos comparativos indicam que a adoção de um modelo mais progressivo, similar ao de países como Alemanha e França, tende a melhorar a redistribuição de renda e reduzir os índices de desigualdade (Bartoluzzio *et al.*, 2023).

No Brasil, estima-se que, caso a nova estrutura do IRPF seja implementada de forma eficaz, poderá haver uma diminuição do coeficiente de Gini em até dois pontos percentuais, conforme projeções preliminares do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Bartoluzzio *et al.*, 2023). Apesar das potencialidades da reforma, desafios permanecem, especialmente no tocante à efetividade da fiscalização e ao combate à elisão e à evasão fiscal. Além disso, a não tributação de dividendos e a tributação diferenciada de rendimentos de capital ainda limitam a progressividade do sistema (Felizardo, 2024).

O conceito de justiça fiscal está diretamente relacionado à capacidade de um sistema tributário promover equilíbrio entre arrecadação e redistribuição, garantindo que aqueles com maior capacidade contributiva arquem com uma parcela proporcionalmente maior dos tributos (Atkinson, 2015).

A discussão sobre justiça fiscal pode ser enriquecida com a perspectiva de Sen (2009), que diferencia a abordagem da justiça como equidade, proposta por Rawls (1971), da ideia de justiça baseada em capacidades. Enquanto Rawls (1971) defende um modelo institucional voltado à equidade distributiva, Sen (2009) argumenta que a justiça deve ser avaliada a partir das oportunidades reais que os indivíduos possuem para alcançar o bem-estar. Aplicando essa visão ao sistema tributário brasileiro, observa-se que um imposto de renda mais progressivo não deve apenas redistribuir riqueza, mas garantir que os indivíduos de menor renda tenham acesso efetivo a bens essenciais e oportunidades de ascensão social.

Diversos países têm adotado reformas tributárias progressivas com vistas a reduzir desigualdades. Na Suécia, por exemplo, o modelo tributário combina alta tributação sobre renda e patrimônio com um sistema potente de transferências sociais, resultando em uma das menores taxas de desigualdade do mundo (Andreoni, 1967). Nos Estados Unidos, após a reforma tributária de 2017, houve uma redução das alíquotas sobre grandes fortunas e rendimentos do capital, o que ampliou as desigualdades de renda, demonstrando os efeitos de modelos regressivos sobre a distribuição de riqueza (Saez; Zucman, 2019). Esses exemplos reforçam a necessidade de aprimorar a progressividade do IRPF no Brasil, aliando tributação progressiva a políticas de combate à elisão fiscal e de ampliação da tributação sobre patrimônio e grandes rendas, tornando o sistema mais justo e eficaz na redução das desigualdades socioeconômicas.

A análise dos dados revela que, apesar do modelo progressivo do IRPF, sua capacidade redistributiva é limitada pela estrutura tributária como um todo, pela baixa tributação sobre grandes rendas e pela elevada carga tributária indireta. O sistema tributário brasileiro, ao privilegiar a arrecadação sobre o consumo em detrimento da tributação sobre o patrimônio e a renda, reforça a regressividade e dificulta a promoção de uma justiça fiscal efetiva (Flausino; Isak, 2024). Esse fenômeno torna-se ainda mais evidente quando se observa a isenção de dividendos e a menor incidência de tributos sobre grandes fortunas, o que favorece a concentração de renda e compromete a progressividade do imposto de renda (Felizardo, 2024).

As modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 132/2023 apresentam avanços no sentido de maior progressividade, especialmente ao revisar faixas de isenção e criar alíquotas intermediárias que buscam equilibrar a tributação entre diferentes níveis de renda (Brasil, 2023). No entanto, desafios persistem, notadamente no que se refere à eficácia da

fiscalização e à mitigação das estratégias de elisão fiscal utilizadas por grandes contribuintes para minimizar sua carga tributária (González; Faria; Correia Neto, 2024). A literatura especializada enfatiza que, sem mecanismos eficientes de combate à sonegação e à evasão fiscal, medidas progressivas na legislação tributária podem perder sua efetividade prática, perpetuando distorções na distribuição da carga tributária (Derzi, 2018).

A experiência internacional demonstra que a combinação de tributação progressiva e sistemas de transferência de renda eficientes pode reduzir significativamente as desigualdades, indicando um caminho viável para o aprimoramento da justiça fiscal no Brasil. Países da OCDE que adotaram modelos tributários mais progressivos e equilibrados conseguiram reduzir seus coeficientes de Gini de maneira mais significativa, demonstrando que uma carga tributária mais justa pode contribuir para um desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo (Saez; Zucman, 2019). No Brasil, a efetividade dessas reformas dependerá não apenas das mudanças normativas, mas também de um compromisso institucional com a implementação de políticas fiscais que assegurem uma distribuição mais equitativa dos tributos e promovam maior equilíbrio entre tributação sobre consumo, renda e patrimônio.

A implementação de um modelo tributário mais progressivo no Brasil exige não apenas ajustes na estrutura do IRPF, mas também uma reconfiguração do sistema fiscal como um todo. A experiência internacional revela que países que alcançaram maior justiça tributária não apenas elevaram a tributação sobre rendas mais altas, mas também reduziram a carga fiscal sobre os segmentos de menor poder aquisitivo, promovendo um equilíbrio entre arrecadação e redistribuição (Atkinson, 2015). No Brasil, a elevada participação dos tributos indiretos na arrecadação nacional representa um entrave significativo para a progressividade fiscal, uma vez que essa forma de tributação impõe um ônus proporcionalmente maior sobre as camadas mais pobres da população (Bartoluzzio *et al.*, 2023).

Nesse sentido, o sucesso das reformas tributárias dependerá da adoção de estratégias que integrem a progressividade do IRPF com a redução da tributação regressiva sobre o consumo. Estudos apontam que uma maior incidência de impostos sobre grandes fortunas, heranças e ganhos de capital poderia compensar eventuais perdas na arrecadação advindas da desoneração do consumo e da ampliação da faixa de isenção do imposto de renda para as classes de menor renda (Felizardo, 2024). No entanto, tais medidas enfrentam resistência de setores que se beneficiam da atual estrutura tributária, tornando essencial um debate aprofundado sobre os impactos econômicos e sociais da reforma.

Além disso, o combate às práticas de elisão fiscal deve ser fortalecido, com a adoção de mecanismos mais rígidos de fiscalização e controle sobre operações financeiras de alta

complexidade. A literatura tributária destaca que a existência de brechas legais e incentivos desproporcionais a determinados setores favorece a concentração de renda e reduz a eficácia da arrecadação progressiva (González; Faria; Correia Neto, 2024). Nesse contexto, a implementação de medidas como o aumento da transparência fiscal, a cooperação internacional no combate à evasão de capitais e a revisão de regimes especiais de tributação são fundamentais para garantir maior justiça no sistema.

Outro aspecto central para o aprimoramento da justiça fiscal no Brasil é a vinculação da arrecadação tributária a políticas públicas de redução da desigualdade. Conforme apontado por Sen (2009), a tributação progressiva deve ser acompanhada de políticas que ampliem as oportunidades sociais, assegurando que a arrecadação seja direcionada para investimentos em educação, saúde e infraestrutura, promovendo um crescimento econômico mais equitativo. Modelos de países europeus demonstram que a eficácia da tributação progressiva está diretamente relacionada à sua destinação, evidenciando que a arrecadação por si só não garante justiça fiscal se não houver uma redistribuição eficiente dos recursos (Piketty; Saez; Zucman, 2018).

Diante desse cenário, o desafio para o Brasil não se resume à revisão do IRPF, mas à construção de um modelo fiscal mais equilibrado, que harmonize tributação e gasto público de maneira mais eficiente. A reforma tributária em curso representa um avanço significativo, mas sua efetividade dependerá da implementação de medidas complementares que assegurem a progressividade real do sistema, reduzam a carga tributária sobre os mais pobres e fortaleçam os mecanismos de combate à evasão e elisão fiscal.

7 CONCLUSÕES

As reflexões desenvolvidas ao longo deste estudo demonstram que a progressividade do IRPF no Brasil, embora concebida como um mecanismo de justiça fiscal, enfrenta limitações significativas que reduzem sua eficácia na promoção da equidade socioeconômica. A análise conduzida, com base no método lógico-dialético e na abordagem tridimensionalista do Direito, permitiu compreender os impactos e desafios desse modelo tributário sob uma perspectiva integrada que contempla aspectos normativos, fáticos e axiologicamente relevantes.

Do ponto de vista normativo, verificou-se que a estrutura legislativa do IRPF no Brasil, especialmente após a Emenda Constitucional n. 132/2023, busca avançar em direção a uma tributação mais progressiva. Contudo, a permanência de brechas legais, a diferença de tratamento entre rendimentos do trabalho e do capital, e a baixa tributação sobre grandes fortunas e dividendos limitam a efetividade desse instrumento. Essa constatação reforça a

necessidade de aperfeiçoamento normativo, considerando experiências internacionais bem-sucedidas e promovendo uma legislação mais equitativa.

No aspecto fático, os dados analisados confirmam que o sistema tributário brasileiro é estruturalmente regressivo, impactando de forma desproporcional a população de menor renda. O coeficiente de Gini demonstra que, mesmo após a incidência do IRPF, a redução da desigualdade é limitada, especialmente quando comparada a países que aplicam alíquotas mais elevadas sobre altas rendas e patrimônio. Ademais, a desigualdade regional e a assimetria no acesso a serviços públicos reforçam a necessidade de uma reforma tributária mais ampla, que não se restrinja apenas às alíquotas do IRPF, mas também repense a carga tributária indireta e os mecanismos de elisão fiscal.

Sob a perspectiva axiológica, evidenciou-se que a justiça fiscal deve ser compreendida como um princípio fundamental na estruturação de um sistema tributário equitativo. A ausência de uma progressividade efetiva reforça desigualdades históricas e contraria o ideal de um sistema tributário justo, que deve onerar proporcionalmente aqueles que possuem maior capacidade contributiva. Dessa forma, uma reforma tributária eficaz deve ser pautada por valores de equidade, solidariedade e eficiência econômica, garantindo que a arrecadação pública seja um instrumento de redução das desigualdades e não de sua reprodução.

Diante dessas considerações, conclui-se que o IRPF possui um potencial redistributivo significativo, mas que sua efetividade ainda é limitada pelas fragilidades normativas, pela estrutura regressiva do sistema tributário e pela falta de medidas que garantam a incidência proporcional sobre grandes rendas e patrimônio. A aplicação do método lógico-dialético e da abordagem tridimensionalista de Reale (1998) revelou-se essencial para compreender a dinâmica desse fenômeno, pois permitiu integrar as dimensões jurídica, econômica e social do tributo, evidenciando a necessidade de uma reforma que, além de técnica, seja também guiada por princípios de justiça social e fiscal.

REFERÊNCIAS

ANDREONI, João António. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967.

ATKINSON, Anthony Barnes. *Inequality: What can be done?* Cambridge: Harvard University Press, 2015.

BARBOSA, Rui. *Oração aos Moços*. São Paulo: Saraiva, 1921.

BARTOLUZZIO, Alann Inaldo Silva de Sá; CRUZ, Cláudia Ferreira da; DIAS, Lidiane Nazaré da Silva; DINIZ, Josedilton Alves; SAUERBRONN, Fernanda Filgueiras. Um debate

polifônico sobre o orçamento público “moderno” no Brasil e suas implicações para a contabilidade. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, São Paulo, v.16, n.1, p. 1-15, 2023. Disponível em: <https://asaa.anpcont.org.br/asaa/article/view/1075/685>. Acesso em: 19 fev. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 25 out. 1988. Não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 fev. 2025.

BRASIL. Presidência da República. [Constituição (1988)]. Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 21 dez. 2023. Não paginado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 19 fev. 2025.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. *Curso de direito tributário brasileiro*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

DERZI, Misabel Abreu Machado. *Direito tributário, direito penal e tipo: limites da tributação e da sanção*. 2. ed. São Paulo: Noeses, 2018.

DUTRA, Lucas de Araújo; POZZETTI, Valmir César. Dissídios coletivos e sua instauração de ofício pela Justiça do Trabalho. *Argumentum*, Vitória, v. 25, n. 3, p. 355-375, 2024. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1783/1162>. Acesso em: 19 fev. 2025.

ELBERS, Chris; FUJII, Tomoki; LANJOUW, Peter; ÖZLER, Berk; YIN, Wesley. Poverty alleviation through geographic targeting: How much does disaggregation help? *Journal of Development Economics*, Amsterdam, n. 83, n. 1, p. 198-213, 2007. Disponível em <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0304387806000150>. Acesso em: 19 fev. 2025.

FAUSTO, Guilherme Silva. *Relações patrimoniais e desigualdade no Brasil*. Rio de Janeiro Selo Negro Edições, 2013.

FELIZARDO, Marília do Amaral. O imposto de renda da pessoa física na permuta de criptoativos. *Revista Direito Tributário Atual*, n. 56, p. 506-522, 2024. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2315/2311>. Acesso em: 19 fev. 2025.

FLAUSINO, Paulo José; ISAK, Aparecida de Fátima. Imposto de renda sobre a renda de pessoas físicas. *Universitas da FANORPI*, Santo Antônio da Platina, v. 3, n. 10, p. 68-80, 2024. Disponível em: <https://fanorpi.com.br/universitas/index.php/revista/article/view/287/276>. Acesso em: 19 fev. 2025.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2003.

GONZÁLEZ, Thiago Holanda; FARIA, Luiz Alberto Gurgel de; CORREIA NETO, Celso de Barros. Federalismo fiscal brasileiro: da desconfiança à cooperação. *Argumentum*, Vitória, v. 25, n. 3, p. 317-338, 2024. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1806/1154>. Acesso em: 19 fev. 2025.

GRAHAM, Carol Lee. *The economic crisis and the politics of reform in Brazil*. Washington, D.C.: Brookings Institution Press, 2018.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MARICATO, Ermínia; COLOSSO, Paolo. As cidades são centrais para o bem estar social: especificidades da produção do espaço urbano no Brasil. In: CASTRO, Jorge Abrahão de; POCHMANN, Marcio. (org.). *Brasil, estado social contra a barbárie*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 277-300. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2020/07/Brasil-Estado-Social-contra-a-Barb%C3%A1rie-Capa.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2025.

PAIVA, Luis Henrique; FALCÃO, Tiago; BARTHOLÓ, Leticia. From Bolsa Família to Brasil sem miséria: A summary of Brazil's recent journey towards overcoming extreme poverty. Brasília, DF: International Policy Centre for Inclusive Growth, 2013. One pager, 228. Disponível em: <https://ipcig.org/sites/default/files/pub/en/IPCOnePager228.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2025.

PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel; ZUCMAN, Gabriel. Distributional national accounts: methods and estimates for the United States. *The Quarterly Journal of Economics*, Cambridge, MA, v. 133, n. 2, p. 553-609, 2018.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1969.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução: Almiro Pisseta Lenita M. R. Esteves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1971. Disponível em: <https://marcosfabionuva.com/wp-content/uploads/2011/08/uma-teoria-da-justic3a7a.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2025.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

RINALDI, Patrícia Nogueira; GAMBOA, Jorge Calderón; NEIRA, Juliana; CORCHERO, María Estrella Sanchez; SANTIAGO, Mariana Ribeiro; VARÓN, Miguel Ricardo Peña. Policy brief: The need for an earth-centered approach to sustainable development – towards a United Nations Earth Assembly. *Argumentum*, Vitória, v. 25, n. 3, p. 505-514, 2024. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1814/1144>. Acesso em: 19 fev. 2025.

ROCHA, Ana Paula de Alencar. *Desigualdade de gênero no Brasil: aspectos conceituais*. 2012. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Sociais) – Faculdade Edufor, São Luís, 2021. Disponível em: https://edufor.com.br/repositorio/wp-content/uploads/tainacan-items/317/916/Desigualdade-de-genero-no-Brasil_Ana-Paula-de-Alencar-Rocha-1.pdf. Acesso em: 19 fev. 2025.

SAEZ, Emmanuel; ZUCMAN, Gabriel. Progressive wealth taxation. *Brookings Papers on Economic Activity*, Washington, DC, fall, p. 437-533, 2019. Disponível em: <https://gabriel->

zucman.eu/files/SaezZucman2019BPEA.pdf. Acesso em: 19 fev. 2025.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução: Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SOUZA, Karine Nogueira de. O acesso a bens e serviços na perspectiva de mulheres em vulnerabilidade social. *Revista Gestão & Políticas Públicas*, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 156-171, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/180394/170777>. Acesso em: 19 fev. 2025.